

Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

#### **Aviso n.º 6656/2006 — AP**

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15576/92.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido declarado contumaz em 23 de Maio de 2003, Armando Luís Santos, filho de Matias José e de Idalina Rita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 104317175, com domicílio na Rua do Calvário, Valverde Aguiar da Beira, 3570 Guarda, o foi proferido despacho em 5 de Setembro de 2006 que extinguiu, por prescrição em 14 de Setembro de 2002 o crime de furto qualificado, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 296.º, 297.º 2 alínea *d*) com referência ao artigo 298.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal de 1982 e actualmente pelos artigos 203.º, 204.º com referência no artigo 202.º do Código Penal praticado em 12 de Setembro de 1992. Por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

#### **Aviso n.º 6657/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 345/06.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Filipa Lopes, filha de Isaura de Jesus Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12635736, com domicílio na Praça de Eduardo Mondlane, 554, 7.º, B, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luis*.

### **7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Aviso n.º 6658/2006 — AP**

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 13998/92.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Estêvão Friza, filha de Francisco José Friza e de Fernanda Nazaré Estêvão, natural de Portugal, Lisboa, Pena (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1964, casado, profissão: desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7413860, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 1-C, 2.º, direito, Lavradio, 2835 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º n.º 1 alínea *f*) e 30 n.º 2 todos do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 1992, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

### **8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

#### **Aviso n.º 6659/2006 — AP**

Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 248/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Miguel Camões Vieira, filho de Lucílio da Silva Vieira e de Maria Júlia Camões, natural de Olhão (Olhão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14058855, com domicílio na Rua da Quinta da Princesa, 14, 4.º Andar, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

#### **Aviso n.º 6660/2006 — AP**

Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2210/95.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos de Sousa, filho de Carlos de Sousa e de Maria Madalena Sousa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1965, solteiro, portador do passaporte n.º Gz044099, com domicílio na Rua dos Açores, porta 3, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2 com referência à alínea *d*) do artigo 202.º todos do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1995, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

#### **Aviso n.º 6661/2006 — AP**

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/00.3JBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gaspar Miguel, filho de António Miguel e de Luísa Aspirante Gaspar, natural de Angola; nacional de Angola, nascido em 23 de Julho de 1976, com profissão desconhecida ou sem profissão, com última residência conhecida na Avenida de Pangum, 1, cave, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2000, dois crimes de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2000, um crime de rapto, previsto e punido pelo artigo 160.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, alínea *a*) com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 158.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, três crimes de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter documentos pessoais junto de organismos oficiais, nomeadamente: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, livretes ou títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, certidões de conservatórias ou cartórios notariais ou de registo nacional de pessoas colectivas; cartão de contribuinte; e cartão de beneficiário da segurança social ou de serviços de saúde.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.